



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Lei nº. 411 de 19 de setembro de 2018

Institui o fórum municipal de educação do município de Passagem – PB e estabelece outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do município, promover o acompanhamento contínuo e a avaliação periódica das ações de implementação dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Passagem, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação de Passagem atua de forma articulada e integrada ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 3º. Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

I – promover a discussão sobre a política educacional do município;

II – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

V – zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas à Conferência estadual e Federal;

VI – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VII – acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VIII – acompanhar e avaliar a o Plano Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II – Coordenação Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Representação de pais de alunos das Escolas Municipais;
- V – Representação de Escolas Públicas;
- VI – Representação de Professores da Educação Infantil das Escolas Públicas Municipais;
- VII - Representação de Professores dos anos iniciais do ensino fundamental das Escolas da rede pública municipal;
- VIII – Representante de Professores dos anos finais do ensino fundamental das Escolas da rede pública municipal;
- IX – COMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Passagem=PB;
- X – Setor de Contabilidade do Município;
- XI – Assessoria Jurídica do Município;
- XII – Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- XIII – Gestores das Escolas Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

XIV – Conselho Tutelar;

XV – Poder Legislativo;

XVI – Sindicato;

Parágrafo único – Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVI e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito, através de Decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

Art. 6º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único – o Fórum Municipal de Educação de Passagem-PB será coordenado pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 7º. O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Art. 10. O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Passagem – PB, 19 de setembro de 2018.

Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional